



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG<sup>a</sup> DE SEGURANÇA DO TRABALHO -  
CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA/PB	Tipo de documento	<b>DELIBERAÇÃO n° <u>109/2017</u></b> <b>Processo N° 1062609/2017</b>
Assunto:	: AUTO DE INFRAÇÃO		
Interessada:	: GAMILEIRO CONSTRUÇÕES LTDA -EPP		

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão n° 10/2017, estando presentes os seus Membros: Eng<sup>a</sup> Civil/Seg. do Trabalho **Maria Aparecida Rodrigues Estrela**, Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Maurício Timótheo de Souza**, Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Carlos Cabral Araújo**, Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva**, Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Júlio Saraiva Torres Filho**, Eng. de Produção/Seg. do Trabalho **Fábio Moraes Borges**, apreciando o Processo N° 1062609/2017, que trata sobre auto de infração devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra, dos projetos estrutural, elétrico, hidrossanitário e ART do PCMAT referente a construção de edificação multifamiliar com 02 (dois) pavimentos e área de 189,00 m<sup>2</sup>, situado a Rua Cabo-Polícia Militar Jonildo Marinho Ferreira, (em frente ao n° 07) - Mangabeira, João Pessoa/PB, e;

Considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1° Lei 6.496, de 1977;

Considerando que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação;

Considerando que compete a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST) julgar exclusivamente a ART de PCMAT, devendo esse processo ser remetido à apreciação das demais câmaras competentes;

Considerando que consta neste processo uma foto com evidência da obra em construção, onde foi lavrado o auto de infração;

Considerando que o interessado, apesar de não ter apresentado defesa tempestiva ou intempestiva, também NÃO REGULARIZOU o fato gerador.

**DELIBEROU:**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**1** – Pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade MÁXIMA, com seu valor atualizado nos termos da Lei N.º 5194/66, alínea “a” do Art.73.

**2** – Encaminhar o presente processo para análise da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA), considerando a falta de ART da obra, dos projetos estrutural, elétrico, hidrossanitário referente a construção de edificação multifamiliar com 02 (dois) pavimentos e área de 189,00 m<sup>2</sup>

João Pessoa, 22 de novembro de 2017.

Eng<sup>a</sup> Civil/Seg. Trab. Maria Aparecida Rodrigues Estrela  
Coordenadora da Comissão de Eng<sup>a</sup> de Segurança do Trabalho - CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)